

I

PIS/COFINS NO ICMS - ÚLTIMA CHAMADA PARA A “OPORTUNIDADE DA DÉCADA”

Como já noticiamos, em meados de março deste ano o **STF decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins.**

A decisão alcançou os holofotes tão rápido quanto a última decisão do Juiz Sergio Moro. Desde então muito se questiona sobre a possibilidade de compensação de todos os valores recolhidos em excesso nos últimos 5 anos.

Este receio em aproveitar-se dos créditos é justificável para aqueles que nunca ajuizaram ação nesse sentido. Vale lembrar que na época da decisão, era dado como certo que a procuradoria pediria a chamada “modulação dos efeitos”, requerendo que a decisão produzisse suas consequências “compensatórias” apenas para os processos já em trâmite. Pois a Fazenda fez exatamente isso, e o STF ainda não se pronunciou. Ao invés de aguardarmos, patrocinamos várias ações após a decisão de março de 2017, sendo que alguns foram até sentenciados, autorizando o contribuinte a aproveitar seus créditos pretéritos.

Considerando tudo isso, independente de quando ficará resolvida essa estória, não vemos outra caminho a ser seguido pelos contribuintes: aqueles que ainda não ingressaram com a ação judicial pleiteando seus créditos dos últimos 5 anos, devem fazê-lo agora, sob pena de perder a “oportunidade da década”. Se a “modulação dos efeitos” for fixada um dia antes da decisão do empresário, ele irá perder o uso de todos créditos pretéritos,

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

ROSENTHAL SARFATIS METTA

A D V O G A D O S

Informativo Jurídico

sendo obrigado a contentar-se com essa vantagem tributária para apenas os valores a vencer. Não há motivos para “dormir no ponto”.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.